

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - PRAT(\*)**

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO EM REGIME DE ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS – PRAT

Processo SEI-DF nº 00070-00006638/2024-89

O DISTRITO FEDERAL, ente que detém personalidade jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, tendo em vista o contido no processo administrativo 00070-00006638/2024-89 e, em conformidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), o Decreto Federal nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, a Lei Distrital nº 1.572, de 22 de julho de 1997, o Decreto Distrital nº 45.138, de 01 de novembro de 2023 e a Portaria SEAGRI-DF nº 197, de 01 de dezembro de 2023, bem como a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, e demais disposições aplicáveis à espécie, torna público que realizará seleção de trabalhadores rurais para firmar Contrato de Concessão de Uso em Regime de Estágio Probatório no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, bem como a formação de cadastro reserva, mediante as condições estabelecidas neste Chamamento Público e seus Anexos.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Comissão Técnica Permanente de Seleção dos Assentamentos no âmbito do PRAT - CTS, instituída pela Portaria nº 197, de 1º de dezembro de 2023, e seus membros designados pela Portaria nº 138, de 16 de abril de 2025, publicada no DODF nº 75, de 23 de abril de 2025, será a responsável pela condução de todo procedimento de seleção dos beneficiários, formação de cadastro reserva, eventuais esclarecimentos sobre esses procedimentos, recebimento dos envelopes de habilitação/classificação, bem como recebimento, análise e julgamento de possíveis recursos interpostos, observando em todos os casos, as normas vigentes, os termos deste instrumento convocatório e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e demais acolhidos pela Administração Pública do Distrito Federal.

1.2 Esclarecimentos a respeito deste Chamamento Público deverão ser dirigidos à Comissão Técnica Permanente de Seleção dos Assentamentos no âmbito do PRAT – CTS de forma escrita, e entregue na Gerência de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação – PROTOCOLO, no Edifício Sede da SEAGRI-DF, no endereço constante do item 5 deste Edital.

1.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital do Chamamento Público, por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para entrega do envelope de habilitação/classificação. Após esse período, decairá o direito de impugnação.

1.4 A impugnação feita pelo cidadão não o impedirá de participar deste procedimento de seleção.

1.5 A participação de qualquer interessado neste processo de seleção implicará a aceitação integral, incondicional, irrevogável e irretroatável dos termos, regras e condições deste Chamamento Público e seus Anexos.

1.6 A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do processo de seleção, aplicando-se, ainda, todas as sanções cabíveis na esfera administrativa, civil e penal.

1.7 Constituem Anexos do Edital:

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES E RENDA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA AGROPECUÁRIA.

**2. DO OBJETO**

2.1 Este Chamamento Público tem como objeto a seleção de 07 (sete) trabalhadores rurais e a formação de cadastro reserva para firmar Contrato de Concessão de Uso em Regime de Estágio Probatório, no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT. Os selecionados serão assentados no Assentamento Fascinação, localizado na Região Administrativa do Gama/DF, conforme instrução contida nos autos dos processos 0070-000530/2014 e 00070-00002147/2023-88, bem como em outras áreas remanescentes e reintegradas, conforme o interesse e a conveniência da Administração.

2.2 O Assentamento Fascinação está localizado no imóvel Ponte Alta, na Região Administrativa do Gama/DF, em terras desapropriadas, pertencentes ao patrimônio da TERRACAP, conforme registro R.1/2.126 do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis e foram destinadas ao PRAT por meio da Decisão da Diretoria Colegiada nº 594, sessão nº 2924º, realizada em 30 de maio de 2024.

2.3 O Decreto Distrital nº 46.321, de 27 de setembro de 2024, publicado no DODF nº 187 de 30/09/2024, estabeleceu no Art. 1º, § 1º que o Assentamento possui área total de 17,88 ha e possui capacidade para instalação para 7 (sete) unidades agrícolas familiares.

2.4 Para fins de Cadastro Reserva, considerar-se-á o dobro das vagas indicadas no item 2.1.

2.5 Em caso de viabilidade de novas parcelas, além das 7 (sete) citadas anteriormente, essas também poderão vir a ser disponibilizadas para utilização via contrato de concessão de uso em regime de estágio probatório, respeitada a ordem de classificação do cadastro reserva desta chamada pública.

**3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1 Poderá participar deste procedimento seletivo a pessoa física, que se enquadrar nos dispositivos da Lei Distrital nº 1.572, de 1997, Decreto Distrital nº 45.138, de 01 de novembro de 2023, Portaria SEAGRI-DF nº 197, de 01 de agosto de 2024 e demais requisitos contidos neste Edital, tais como:

- a) ser capaz, na forma da Lei Civil (maior de 18 anos ou ter sido emancipado);
- b) ser brasileiro (art. 12 da Constituição Federal);
- c) não ser aposentado por invalidez permanente nos termos da lei;
- d) não ser portador de deficiência física ou mental, cuja incapacidade o impossibilite para o trabalho agropecuário ou artesanal na área rural;
- e) ser trabalhador rural, assim considerada a pessoa dedicada às tarefas agropecuárias ou artesanais na área rural, na condição de assalariado, autônomo, arrendatário, parceiro ou meeiro, conforme art. 2º, I, do Decreto nº 45.138, de 01 de novembro de 2023.
- f) comprovar que reside no Distrito Federal nos últimos cinco anos;
- g) o somatório das rendas dos membros da família do(a) candidato(a), que residirão na unidade familiar, provenientes de atividades não agrícolas, deverá ser de até meio salário mínimo de renda familiar mensal "per capita" (por pessoa), conforme a definição de família de baixa renda estabelecida pelo Inciso II, Art. 5º, do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022.
- h) não ter sido beneficiário de programa de assentamento rural no Distrito Federal ou em outra Unidade da Federação;
- i) não ter recebido terras por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário;
- j) não ser proprietário ou concessionário de imóvel em área rural no Distrito Federal ou em outra Unidade da Federação, em nome próprio, do cônjuge ou companheiro(a);
- k) não ser membro e servidor dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluídos os Tribunais de Contas, bem como a dirigentes de órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- l) não ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ascendente ou descendente até primeiro grau, ou afim das autoridades indicadas na alínea anterior;
- m) não ser proprietário, quotista, acionista ou coparticipante de estabelecimento comercial, prestador de serviço ou industrial, incluindo nesta vedação ainda, que por cônjuge, companheiro ou preposto; e
- n) não ser condenado por sentença transitada em julgado com pena pendente de cumprimento ou não prescrita, salvo quando o(a) candidato(a) faça parte de programa governamental de recuperação e reeducação social, cujo objeto seja o aproveitamento de presidiários ou ex-presidiários, mediante critérios definidos em acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos ou entidades federais, estaduais e do Distrito Federal.
- o) atender aos demais requisitos e impositivos deste Edital.

3.2 A verificação do limite de até meio salário mínimo de renda familiar mensal "per capita" (por pessoa), conforme descrito no item 3.1, alínea 'g', será realizada considerando os meses dos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação/classificação desta seleção. Em nenhum desses meses a renda poderá ultrapassar o limite estabelecido, sob pena de inabilitação do candidato.

3.3 Excetua-se da vedação contida no item 3.1 alínea “m”, a coparticipação de entidades comerciais e/ou industriais de organizações de trabalhadores rurais ou de agricultores familiares e, ainda, aquele que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa, desde que restar comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a natureza da atividade e exploração da parcela do assentamento.

3.4 A aplicação dos critérios de participação que trata os subitens do item 3.1, dar-se-á por meio do procedimento de seleção, com análise da veracidade das informações, por meio dos documentos apresentados e declarações dos candidatos, podendo a CTS realizar pesquisas junto aos órgãos governamentais, entidades de classe, cartórios e demais bancos de dados, quando houver necessidade.

#### 4. DO CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA
Publicação do Edital do Chamamento Público	21/05/2025
Período de entrega do envelope de habilitação/classificação	23/06/2025 a 27/06/2025
Sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação/classificação	01/07/2025 a 03/07/2025
Análise e julgamento da documentação	07/07/2025 a 18/07/2025
Divulgação do resultado preliminar	24/07/2025
Período para interposição de recurso	25/07/2025 a 01/08/2025
Disponibilização dos recursos no sítio eletrônico da SEAGRI	06/08/2025
Prazo para impugnação dos recursos	07/08/2025 a 12/08/2025
Análise dos recursos	13/08/2025 a 18/08/2025
Publicação do resultado final do Chamamento Público	25/08/2025

#### 5. DA ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os candidatos interessados em participar desta chamada pública deverão comparecer à Gerência de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação - PROTOCOLO da SEAGRI, no endereço Parque Estação Biológica, Edifício Sede da SEAGRI-DF, Asa Norte, Brasília-DF e realizar a entrega de envelope lacrado, contendo toda a documentação exigida no item 6 deste edital, de 23/06/2025 a 27/06/2025, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17, exceto sábados, domingos e feriados.

5.2 O envelope, contendo a documentação para habilitação e classificação deverá trazer na parte externa a seguinte indicação:

<p>À COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DE SELEÇÃO DOS ASSENTAMENTOS RURAIS DO PRAT - ASSENTAMENTO FASCINAÇÃO</p> <p>REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – PRAT</p> <p>CANDIDATO: (nome do candidato)</p> <p>CPF: (CPF do candidato)</p>
---

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os interessados deverão entregar cópia, íntegra e legível, de toda a documentação abaixo dentro de único envelope lacrado, para verificação pela comissão julgadora durante os procedimentos de habilitação e classificação nesta chamada pública.

6.2 Os documentos apresentados, não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de não serem considerados válidos para fins desta Chamada Pública.

6.3 A apresentação de qualquer documento fraudulento acarretará a eliminação do(a) candidato(a) do presente Chamamento Público, não excluindo outras ações de cunho administrativo, cível ou penal.

6.4 A falta ou inadequação de qualquer documento relativo à habilitação, conforme item 6.5, resultará em inabilitação do candidato e, por consequência, sua eliminação da chamada pública sem qualquer classificação.

#### 6.5 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.5.1 Formulário de Inscrição e Declaração de Dependentes e Renda	ANEXO I
6.5.2 Declaração de Conformidade	ANEXO II
6.5.3 Cédula de Identidade (RG)	Cópia legível da Cédula de Identidade, podendo ser substituída pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH, desde que nela conste o número da Cédula de Identidade;
6.5.4 Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Cópia legível do cartão do Cadastro de Pessoa Física, podendo ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou pela Cédula de Identidade, desde que nela conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
6.5.5 Comprovante do estado civil	Cópia legível da Certidão de Casamento (se casado) ou do contrato de União Estável (se em união estável);
6.5.6 Cédula de Identidade (RG) do cônjuge ou companheiro(a), quando houver	Cópia legível da Cédula de Identidade, podendo ser substituída pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH, desde que nela conste o número da Cédula de Identidade;
6.5.7 Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a), quando houver	Cópia legível do cartão do Cadastro de Pessoa Física, podendo ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou pela Cédula de Identidade - RG, desde que nela conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
6.5.8 Comprovante da condição de trabalhador rural em nome do candidato	<p>Sendo aceitas cópias legíveis dos documentos a seguir, dentre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Carteira de Trabalho (CTPS): se o contrato de trabalho se relacionar à atividades rurais;</li> <li>- Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);</li> <li>- Contrato de Arrendatário, com reconhecimento das assinaturas por cartório competente;</li> <li>- Contrato de Meeiro, com reconhecimento das assinaturas por cartório competente;</li> <li>- Cartão do Produtor Rural;</li> <li>- Declaração de Produtor Rural emitida por entidade devidamente cadastrada, contendo obrigatoriamente as atividades exercidas, local e data da filiação;</li> <li>- Declaração do empregador com firma reconhecida, nos casos onde o candidato preste serviço na condição de trabalhador rural, contendo local e as atividades exercidas, conforme Anexo II.</li> </ul>
6.5.9 Certidão de Nada Consta Criminal válida emitida pelo TJDF em nome do candidato e do cônjuge ou companheiro, quando houver	Emissão no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: <a href="https://enc.tjdft.jus.br/">https://enc.tjdft.jus.br/</a> ;
6.5.10 Cadastro Nacional de Informações Social (CNIS) do candidato, do cônjuge ou companheiro, quando houver e todos os membros da família	Solicitar extrato do CNIS ou comprovante de nada consta de benefícios ativos no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS do candidato e do cônjuge ou companheiro, quando houver;
6.5.11 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do candidato e do cônjuge ou companheiro, quando houver	<p>Cópia legível das seguintes páginas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- de identificação do número da CTPS;</li> <li>- da qualificação civil;</li> <li>- dos contratos de trabalhos: todas as páginas preenchidas até a primeira página sem preenchimento (inclusive);</li> <li>- das alterações de salários: todas as páginas preenchidas até a primeira página sem preenchimento (inclusive); e</li> <li>- das anotações gerais: todas as páginas preenchidas até a primeira página sem preenchimento (inclusive).</li> </ul>
6.5.12 Comprovação de residência no Distrito Federal nos últimos 5 cinco anos	Deverá haver documentação comprobatória distinta para cada ano, ou seja, um comprovante para cada ano (2021, 2022, 2023, 2024, 2025).

#### 6.6 DA DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES:

6.6.1 O candidato poderá declarar como dependente o(a) ascendente ou descendente em linha reta, até o primeiro grau, na forma do Anexo I.

6.6.2 O candidato que não declarar os dependentes e a renda na forma do item 6.5.1, decairá o direito de fazê-lo perante a Administração Pública do Distrito Federal em relação aos direitos atinentes à área e a esse Chamamento Público.

6.6.3 Excetua-se da decadência de que trata o item 6.5.7, quando sobrevier à data de entrega dos envelopes: matrimônio, união estável ou descendente(s).

6.6.4 A apresentação dessa declaração é opcional, a critério do candidato, porém, obrigatória para ser considerada a existência de dependente(s).

## 6.7 DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

6.7.1 O candidato deverá firmar a declaração de conformidade nos moldes constante no Anexo II, sob pena de não ser considerada válida pela CTS.

## 6.8 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CLASSIFICAÇÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Comprovante de experiência de atividade agropecuária ou artesanal	- Carteira de Trabalho assinada como empregado rural; - Documentos emitidos pela EMATER-DF em nome do candidato; - Declaração do empregador com firma reconhecida, nos casos onde o candidato preste serviço de trabalhador rural, contendo local e as atividades exercidas. - Contrato de parceria, arrendamento e afins. Não serão aceitos, para fins de comprovação de experiência em atividades agropecuárias ou artesanais, documentos emitidos por sindicatos e associações.
Comprovante de moradia no DF, desconsiderados os 5 (cinco) anos da habilitação	- Comproverantes de água, luz ou telefone em nome e endereço do candidato; - Documento escolar do candidato ou do filho, emitido por instituição de ensino do DF, com os anos cursados; - Fichas de Atendimento hospitalar; - Documentos pessoais expedidos no DF.
Documentos de participação em curso de nível técnico ou superior de ciências agrárias.	- Histórico Escolar; - Boletim Escolar; - Diploma de conclusão; - Certificado de conclusão; - Declaração emitida pela Instituição.
Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.	- Comprovante de Cadastro – CadÚnico, emitido na plataforma digital denominada - Consulta Cidadão, que disponibiliza informações cadastrais das famílias inscritas no CadÚnico, por meio do link <a href="https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/">https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/</a> ou qualquer outro meio oficial, devidamente reconhecida pela Comissão.

6.9 Quando a comprovação da experiência de atividade agropecuária ou artesanal (item 6.8) se der por declaração por prestação de serviço de trabalhador rural, sem CTPS assinada, deverá ser apresentada nos moldes do Anexo III deste Edital, com a firma do declarante reconhecida em cartório e mediante a apresentação de documento que comprove a titularidade da área em nome do declarante, obrigatoriamente, sob pena de não ser considerada válida pela CTS.

## 7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Em sessão pública, de 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h do dia 01/07/2025 a 03/07/2025, a Comissão abrirá os envelopes entregues na forma do item 5.1.

7.2 Os documentos contidos nos envelopes serão contados e identificados na lista de documentos entregues. As listas serão numeradas sequencialmente e rubricadas pelos integrantes da Comissão e por até 3 (três) participantes convidados presentes na sessão pública.

7.3 Os participantes presentes que aceitarem o convite para as referidas rubricas serão identificados e deverão permanecer até o encerramento da sessão pública do dia.

7.4 Numerado e rubricado todas as listas, assinada a ata da reunião, dar-se-á por encerrada a sessão do dia.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1 Serão selecionados para contratação os participantes melhores classificados dentre aqueles que forem habilitados. A classificação dos participantes será estabelecida por meio da pontuação obtida, da maior para a menor, conforme os critérios a seguir:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
DOCUMENTO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1º Experiência agropecuária e atividades artesanais	5 pontos por ano de experiência comprovada de atuação no Distrito Federal 3 pontos por ano de experiência comprovada de atuação em outras localidades.	50
2º Moradia no Distrito Federal, anterior a 20	1 ponto por cada ano de residência comprovada no DF, anterior a 2020. Conforme o artigo 11 da Portaria nº 197, de 1º de dezembro de 2023, os candidatos que comprovarem residência no acampamento Fascinação anterior a 30 de agosto de 2016 receberão 20 pontos adicionais na pontuação total deste critério.	40
3º Capacitação por meio de cursos em áreas relacionadas ao setor agrícola, promovidos por instituições de ensino, órgãos públicos e entidades privadas.	5 pontos a cada 60 horas de carga horária concluídas.	30
4º Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme Inciso II, Art 5º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.	Pontuação concedida aos candidatos inscritos até o prazo final para a entrega do envelope, que estejam ativos e com corte de renda familiar mensal "per capita" (por pessoa) de até meio salário mínimo, conforme CAD-Único do MDS e a Folha Resumo-V7. 10 pontos	10
5º Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no qual esteja registrado a condição de mulher responsável pela unidade familiar.	Documento oficial atualizado que a identifica como responsável pela unidade familiar, conforme Inciso III, Art. 19-A da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. 10 pontos	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		140

8.2 Para o cálculo da pontuação, a CTS poderá considerar qualquer informação que se possa extrair dos documentos apresentados.

8.3 Para fins de cálculo para a pontuação será considerado o ano civil, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

8.4 As frações de anos ou meses, devidamente registrado na carteira de trabalho - CTPS, poderão ser somadas para o alcance do período inserto no item 6.8, critério 1º, independente da localidade de prestação de serviço ou ser o serviço ininterrupto ou não.

8.5 Para o critério de pontuação para moradia, item 8.1, critério 2º, será considerado um documento de comprovação por ano, excluído para todos os fins o período mínimo de 5 anos exigidos para habilitação.

8.6 A carga horária dos cursos apresentados serão somados, pontuando em 5 (cinco) pontos a cada 60h completas, para fins da pontuação indicada no item 8.1, critério 3º. Somente serão considerados para comprovação dos cursos os documentos comprobatórios emitidos em nome do respectivo candidato deste chamamento público.

8.7 Cursos de mesmo objeto emitidos pela mesma entidade, mesmo que em datas distintas, não serão considerados para fins de pontuação. Neste caso, será considerado o curso de maior carga horária uma única vez.

8.8 Serão pontuados na forma do item 8.1, critério 4º, o público inserido no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal-CadÚnico, nos termos do Art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e conforme Inciso II, Art 5º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022. Considerar-se-á para fins de comprovação o comprovante de Cadastro – CadÚnico, emitido na plataforma digital denominada - Consulta Cidadão, que disponibiliza informações cadastrais das famílias inscritas no CadÚnico, por meio do link [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/) ou qualquer outro meio oficial, devidamente reconhecida pela Comissão.

8.9 Somente poderão ser beneficiados com a pontuação extra descrita no item 8.1. os interessados que apresentarem documentos oficiais que comprovem a residência na localidade.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Os critérios de desempate serão considerados, na ordem a seguir estabelecida:

I - maior tempo na atividade agropecuária ou artesanal na área rural do Distrito Federal e RIDE;

II - mulher chefe de família;

III - público beneficiário do programa bolsa família nos termos da Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e suas alterações; e

IV - o candidato mais idoso, nos termos do art. 3º, § 1º, II, da Lei Federal nº 10.741, de 2003; e suas alterações;

V - sorteio;

9.2 Nos casos em que houver a necessidade de sorteio para o desempate, este ocorrerá em sessão pública, devendo a divulgação da data, horário e local ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

#### 10. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

10.1 Será eliminado deste Chamamento Público, o candidato que:

- a) não se enquadrar nos requisitos descritos no item 3.1; e  
b) apresentar documentação ou declaração considerada falsa pela Comissão.

10.2 Será desclassificado o candidato que vier a falecer durante o processo seletivo, salvo se sobrevier interesse em permanecer no procedimento de seleção do cônjuge ou dependente maior de 18 anos declarado na forma do item 6.5.1.

10.3 Será inabilitado o candidato que deixar de apresentar algum documento obrigatório exigido neste Edital de Chamamento Público ou apresentá-lo na forma ilegível.

10.4 A eliminação de que trata o item 10.1 não exclui outras providências legais a serem observadas pela SEAGRI/DF, no que afeta a responsabilização na área administrativa, civil e penal.

#### 11. DA CLASSIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA E VIGÊNCIA DO CADASTRO DE PARTICIPANTES

11.1 Os participantes habilitados na fase documental serão classificados de acordo com a pontuação obtida nos critérios elencados no item 8.1 do edital, por ordem decrescente.

11.2 Desta forma, será criado o cadastro de trabalhadores rurais elegíveis à assinatura do contrato de concessão de uso em regime de estágio probatório do Assentamento Fascinação.

11.3 O presente cadastro terá duração de 2 anos, iniciados a partir da homologação desta chamada pública e prorrogável por igual período em caso de interesse da administração pública.

11.4 Os participantes melhores classificados terão prioridade para assinatura do contrato de concessão de uso, conforme haja disponibilidade de parcelas disponíveis no Assentamento Fascinação.

11.5 A permanência dos demais classificados, além das 7 (sete) primeiras colocações, no cadastro citado no item 2.5 não gera direito à inserção em gleba do aludido Assentamento. Os demais participantes poderão a vir a serem convocados nas seguintes hipóteses:

11.6 Nos casos excepcionais tratados no item 2.5, a Administração convocará o candidato subsequente na ordem de classificação desta chamada pública, até o preenchimento da vaga surgida, com observância do item 2.6.

11.7 É de exclusiva responsabilidade dos candidatos habilitados nesta chamada pública e inscritos no cadastro de que trata o item 2.5 a manutenção perante a SEAGRI/DF dos dados pessoais, do seu endereço e telefone(s) para o devido contato, durante todo o período de validade do referido cadastro, suportando os prejuízos advindos da não atualização dos respectivos dados, inclusive a preterição de sua convocação em detrimento de candidato com classificação posterior a sua.

11.8 Ressalvados os casos de interesse público, devidamente justificado e autuado em processo específico, o cadastro de trabalhadores rurais advindo desta seleção será aplicável prioritariamente ao Assentamento Fascinação no âmbito do PRAT.

#### 12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, DO RECURSO ADMINISTRATIVO E RESULTADO FINAL

12.1 Após a análise pela Comissão de toda a documentação apresentada e realizada a classificação de que trata o item 6, será divulgada nos meios de comunicação descritos no item 13.1, o resultado preliminar desse Chamamento Público, na data prevista no item 4.

12.2 Face ao resultado preliminar publicado, caberá interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato que divulgará o resultado preliminar, nos casos de inabilitação ou desclassificação no processo de seleção, que será processado nos termos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 07 de dezembro e 2001;

12.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

12.4 O recurso deverá ser protocolado na Gerência de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação da SEAGRI e deverá ser destinado à Comissão dos Assentamentos no âmbito do PRAT-CTS.

12.5 O recurso de que trata o item 12.2 deverá ser claro, consistente, objetivo e protocolado na Gerência de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação – PROTOCOLO da SEAGRI, no endereço indicado no item 5.1, dirigido a Comissão Técnica Permanente de Seleção – CTS da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF.

12.6 O recurso entregue fora do prazo de que trata o item 12.2 não será considerado.

12.7 O recurso tempestivo será disponibilizado no sítio eletrônico da SEAGRI ([www.agricultura.df.gov.br](http://www.agricultura.df.gov.br)) para possíveis impugnações.

12.8 Disponibilizado o recurso no sítio eletrônico da SEAGRI, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis aos demais interessados, para impugnação. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente motivado, ao Secretário de Estado da Agricultura, o qual deverá preferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.9 O recurso terá efeito suspensivo.

12.10 Após a publicação do resultado provisório e da análise dos recursos/impugnações interpostos, será publicado o resultado final da chamada pública nos meios de comunicação descritos no item 13.1.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

13.1 A SEAGRI/DF promoverá a homologação do resultado final do processo de seleção mediante ato formal do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, com divulgação em publicação em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e sítio eletrônico da SEAGRI.

13.2 Após a homologação, os participantes classificados dentro do número de parcelas disponíveis serão convocados para o sorteio de distribuição das unidades familiares, a ser conduzido pela Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização – SPAC, mediante procedimento específico para essa finalidade.

13.3 A autoridade competente poderá revogar este Edital em face de razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.4 O presente Edital do Chamamento Público e seus Anexos são complementares entre si, de modo que será considerada qualquer informação contida em um documento e porventura omitida no outro.

13.5 Na contagem dos prazos, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, a teor do que disciplina o art. 183, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de aplicação subsidiária.

13.6 Os casos omissos deste Chamamento Público serão resolvidos conjuntamente entre a Comissão Técnica Permanente de Seleção – CTS e a Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização – SPAC.

Brasília/DF, 20 de maio de 2025

RAFAEL BUENO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 93, de 21 de Maio de 2025, página 99.

ANEXO I			
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES E RENDA			
CANDIDATO(A) (nome completo)			
Data de Nascimento:	Telefone(s):		
CPF	RG (número e órgão emissor):	Rendimento/benefícios - valor(R\$)	
Endereço de correspondência:			
Sexo:	Declaro para os devidos fins e efeitos legais e sob as penas da lei que, na presente data, o meu estado civil é:		
( ) Feminino ( ) Masculino	( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a)	( ) Divorciado(a)/Separado(a) ( ) União Estável	( ) Viúvo(a)
E-mail:			
DEPENDENTES (composição da unidade familiar)			
Cônjuge (nome completo) Se não houver, não preencher.			
Data de Nascimento:	Telefone(s):		
CPF:	RG (número e órgão emissor):	Rendimento/benefícios - valor(R\$)	
E-mail:			
Dependentes	Grau de Parentesco	Rendimento/benefícios - valor(R\$)	

1	Nome:		
	CPF:	Data de Nascimento:	
2	Nome:		
	CPF:	Data de Nascimento:	
3	Nome:		
	CPF:	Data de Nascimento:	
4	Nome:		
	CPF:	Data de Nascimento:	
5	Nome:		
	CPF:	Data de Nascimento:	
Brasília, ____ de _____ de 2025. _____ assinatura do(a) candidato(a)			

<b>ANEXO II</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE</b>	
CANDIDATO(A) (nome completo)	CPF:
Em cumprimento aos requisitos exigidos no Item 3 deste Edital 001/2025 - PRAT do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT, DECLARO para os devidos fins que eu e minha unidade familiar: - Sou capaz e brasileiro (conforme art. 12 da Constituição Federal); - Não sou aposentado por invalidez permanente; - Não sou portador de deficiência física ou mental, cuja incapacidade o impossibilite para o trabalho agropecuário ou artesanal na área rural; - Que o somatório das rendas dos membros da minha família, provenientes de atividades não agrícolas, é de até meio salário mínimo de renda familiar mensal "per capita" (por pessoa), conforme a definição de família de baixa renda estabelecida pelo Inciso II, Art. 5º, do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; - Não fui (fomos) beneficiário(s) de programa de assentamento rural no Distrito Federal ou em outra Unidade da Federação e não recebi (recebemos) terras por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário; - Não sou (somos) proprietário(s) ou concessionário(s) de imóvel em área rural no Distrito Federal ou em outra Unidade da Federação, em nome próprio, do cônjuge ou companheiro(a); - Não sou membro e servidor dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluídos os Tribunais de Contas, bem como a dirigentes de órgãos e entidades da administração direta e indireta e nem possuo cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ascendente ou descendente até primeiro grau, ou afim das autoridades indicadas acima; - Que não exerço (exercemos) cargo político, cargo em comissão ou função de confiança nos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Administração Pública nas esferas Distrital ou Federal; - Não possuo (possuímos) cadastro ativo de pessoa jurídica vinculada ao CPF; - Não sou proprietário, quotista, acionista ou coparticipante de estabelecimento comercial, prestador de serviço ou industrial, incluindo nesta vedação ainda, que por cônjuge, companheiro ou preposto; - Não fui condenado por sentença transitada em julgado com pena pendente de cumprimento ou não prescrita (salvo quando o(a) candidato(a) faça parte de programa governamental de recuperação e reeducação social conforme alínea n do item 3.1 do Edital) Declaro ainda ter conhecimento dos requisitos e dos critérios para participação no processo de seleção, reconhecendo a aceitação integral e irretirável dos termos deste Edital.  Brasília, ____ de _____ de 2025.  _____ Assinatura	
A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do processo de seleção, respondendo, ainda, pelas sanções previstas na legislação Administrativa, Civil e Penal.	

<b>ANEXO III</b>		
<b>DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA AGROPECUÁRIA</b>		
DECLARANTE:		
CPF	RG (número e órgão emissor):	
Endereço da Chácara/Lote:		
Telefone(s) de contato:		
Declaro para os devidos fins que o Sr.(a) _____, inscrito no CPF: _____, prestou/vem prestando serviços em minha chácara/lote da seguinte forma:		
PERÍODO	SERVIÇOS REALIZADOS (detalhar as atividades)	Rubrica do Declarante
____/____/____ a ____/____/____		
A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato e do declarante, podendo estes responderem, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do processo de seleção, respondendo, ainda, pelas sanções previstas na legislação Administrativa, Civil e Penal.		
_____, ____ de _____ de 2025 (localidade) (dia) (mês) (ano)  _____ (assinatura do declarante)		
Observação: É necessário o reconhecimento de firma das rubricas e da assinatura no final da declaração. A declaração será considerada válida somente mediante a apresentação de documento que comprove a titularidade da área em nome do declarante.		